



LEI N° 1194, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 374, de 25 de maio de 2004 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Nova Laranjeiras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSE LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. O caput do artigo 194 da Lei Municipal nº 374, de 25 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 194 – Promoverá a sindicância uma Comissão designada pela autoridade que a houver determinado e será composta por 03 (três) servidores efetivos e estáveis de reconhecida experiência administrativa e funcional, cujo presidente deverá, preferencialmente, ser pessoa com formação em curso superior e possuir escala hierárquica igual ou superior ao denunciado.

Art. 2º. O caput do artigo 196 da Lei Municipal nº 374, de 25 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 196 – A comissão deverá cumprir os prazos fixados para realização dos atos e apresentação do relatório, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 3º. Fica revogado o Parágrafo Único do artigo 196 da Lei Municipal nº 374, de 25 de maio de 2004.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

Lineu Gomes
JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal